



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

13
Nº: 283/94
(2)

CÂMARA MUNICIPAL
CARAGUATATUBA - PROTOC

AGº 94

8162

LEI Nº 433/94 DE 23 DE AGOSTO DE 1994.

" Dispõe sobre a condição de proibição do Secretário da Saúde, quando médico, de assinar atestado médico referente a dispensa do trabalho".

Autor - Ver. Ilson Vitório de Souza.

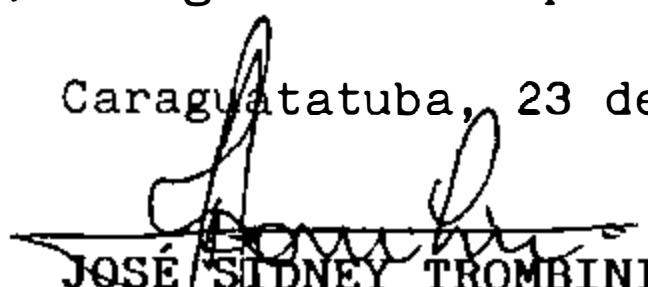
JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o médico, quando ocupante do cargo de Secretário da Saúde do Município de Caraguatatuba, ainda que interinamente, terminantemente proibido de firmar atestado para fins de afastamento de qualquer servidor público do Município, salvo para os casos de paciente em tratamento prolongado devidamente comprovado por respectivos prontuários e nos casos de absoluta urgência médica.

Art. 2º - No caso de desobediência ao disposto no artigo anterior, ficará o profissional sujeito às sanções administrativas e obrigado a ressarcir aos cofres públicos os prejuízos causados pelo afastamento indevido do servidor municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de agosto de 1994.


JOSÉ SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL